



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

15 ANOS
da Lei Orgânica Nacional
do Ministério Público

PROVIMENTO Nº 003/2008/CGMP/PGJ/CE

Reformula o modelo do Relatório Mensal de Atividades desenvolvidas nas áreas Criminais, Juizados Especiais Cíveis e Criminais, Cíveis, Família e Sucessões dos Promotores de Justiça da Capital.

A Doutora MARYLENE BARBOSA NOBRE, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV, da Lei Estadual nº 10.625/82 (Código do Ministério Público do Ceará);

Considerando que há necessidade do Ministério Público coletar informações precisas de sua atuação, não só para a devida prestação de contas à sociedade, mas também para sua autogestão e planificação de estratégias.

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 12, de 18 de setembro de 2006, que traz, no anexo 3, dados a serem remetidos a referido Conselho, alguns deles não contemplados no relatório atual.

Considerando as transformações sofridas na atuação do Ministério Público, especialmente as decorrentes da intervenção na área cível, decorrentes de alteração legislativa (Lei 11.340/06 – “Lei Maria da Penha”) e da Lei Complementar Estadual no nº 59, DE 14/07/06 (D.O. DE 14/06/06);

Considerando a necessidade de preservação dos registros e resultados de tais atividades desenvolvidas no âmbito das Promotorias de Justiça, em obediência ao princípio da continuidade administrativa, a justificar que tais atos sejam devidamente registrados.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

15 ANOS
da Lei Orgânica Nacional
do Ministério Público

Considerando que não há controle efetivo do número de autos devolvidos, sem manifestação de mérito, por término de designação, bem como o elevado número de designações mensais para acumulação de cargos ou prestação de auxílio, torna-se necessária a inserção de dado específico, para aferição da real produtividade do membro do Ministério Público.

Art. 1º. Fica instituído após reformulação e adequação nas diversas áreas de atuação do Ministério Público Estadual o novo relatório mensal de atividades dos Promotores de Justiça, conforme modelo constante da página da Corregedoria-Geral do Ministério Público, no *site* do Ministério Público do Estado do Ceará, devendo a partir da data da edição deste Provimento ser priorizada remessa pela *Internet on line*.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, devendo os relatórios mensais referentes ao mês de junho de 2008, contemplar os novos dados.

Parágrafo único. Os relatórios de atividades mensais deverão observar rigorosamente o prazo estabelecido no art. 52, inciso II, da Lei Estadual nº 10.675/1982 (Código do Ministério Público do Estado do Ceará), até o dia 10 de cada mês.

Gabinete da Corregedoria-Geral do Ministério Público, em Fortaleza aos 11 de junho de 2008.

Publique-se,
Cumpra-se.

MARYLENE BARBOSA NOBRE
Procuradora de Justiça
Corregedora-Geral do Ministério Público